

**PORTARIA PRES/EAP-CFF Nº 20, DE 04 DE ABRIL DE 2022.**

Dispensa e designação de encarregada pelo tratamento de dados pessoais do Conselho Federal de Farmácia referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

**CONSIDERANDO** a necessidade da implantação da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do CFF;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento dos arts. 23, inciso III, e 41 da LGPD, que determinam a indicação de encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispensar a empregada **EUGÊNIA WANDECK VALLE DE PAIVA**, Matrícula n.º 145, do exercício da função de encarregada pelo tratamento de dados pessoais (*Data Protection Officer – DPO*).

Art. 2º - Designar a empregada **CLAUDIA SERAFIN**, Matrícula n.º 93, para o exercício da função de encarregada pelo tratamento de dados pessoais (*Data Protection Officer – DPO*) no Conselho Federal de Farmácia (CFF), referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º - A encarregada pelo tratamento de dados pessoais deverá exercer as seguintes atribuições:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 4º - A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no sítio eletrônico do CFF.

Art. 5º - Fica assegurado ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no atendimento das solicitações de informações demandadas pelo encarregado em relação às operações de tratamento de dados pessoais; e

III - contínuo aperfeiçoamento, por meio de treinamentos e capacitações relacionadas com a segurança da informação e a proteção de dados pessoais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do CFF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente